

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.960-C DE 2007**

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com o objetivo de instituir a semana de educação ambiental nas escolas de ensino fundamental e médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 10.

.....

§ 4º As instituições de ensino públicas e privadas que compreendam a educação infantil, o ensino fundamental ou o ensino médio deverão realizar anualmente, na primeira quinzena do mês de junho, uma semana de educação ambiental, com atividades integradamente planejadas e desenvolvidas em todos os componentes curriculares.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado JOSÉ GENOÍNO
Relator**